

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO  
NOSSA SENHORA APARECIDA  
CNPJ 15.802.593/0001-87**



**CAPITULO I  
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, também designada pela sigla AMBNSA, fundada em 30 de Novembro de 2006, e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, no dia 10 de Janeiro de 2007, sob nº 375, livro A-1, fls. 169/169v, com sede provisória situada à Rua Luiz Creozol, nº 03, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Juiz de Fora - MG, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, vedada qualquer definição político-partidária ou religiosa, sem discriminação de raça e sexo, com tempo de duração indeterminado, com base territorial, abrangendo todos os logradouros compreendidos entre o bairro acima citado, e tem por objetivo precípuo congregar seus moradores, proprietários e comerciantes para a defesa dos interesses coletivos, atividades de caráter social, cultural, desportivo, segurança pública, assim como defender o meio-ambiente, proporcionando uma essencial e sadia qualidade de vida aos moradores do bairro.

**Parágrafo Único** - A Associação, manterá com a UNIJUF- União Juizforana de Associações Comunitárias de Bairros e Distritos, entidade congregadora e representativa das Associações de Moradores em Juiz de Fora, relação de cooperação mútua, integrando-se ao quadro social da mesma.

**Art. 2º** - São objetivos da Associação:

- I- Promover a organização comunitária como instrumento para a promoção e a defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos, ao direito à educação, à saúde, à moradia, ao esporte, ao lazer, à comunicação comunitária, à inclusão social, à infra-estrutura urbana, rural e ao desenvolvimento sustentável do trabalho, da produção e do consumo;
- II- Promover e reivindicar projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas do ambiente urbano;
- III- Promover a proteção da integridade física, moral, social e cultural da comunidade, visando a preservação dos seus interesses e da sua identidade comunitária;
- IV- Estimular a parceria, o diálogo local e regional e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem à satisfação de interesses comuns;
- V- Representar os interesses comunitários junto aos Órgãos Públicos, entidades e instituições públicas ou privadas;
- VI- Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;

VII- Organizar o trabalho comunitário visando a melhoria da qualidade de vida de seus moradores



**Art. 3º** - São ainda finalidades da **Associação**:

- I- A defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear, nos termos da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;
- II- A defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90;
- III- A proteção do meio ambiente, do patrimônio artístico e paisagístico ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, conforme Lei Federal nº 7.347 de 24/07/85, podendo inclusive, propor ação civil pública;
- IV- Representar suas associadas judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, quando por elas expressamente autorizadas, nos termos do Art. 5º - Inciso XXI da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Na consecução de seus objetivos a **Associação** poderá realizar parcerias, acordos e convênios com outras organizações governamentais ou da sociedade civil, podendo, inclusive, captar recursos próprios, públicos, da iniciativa privada ou de organizações não governamentais, nacionais e internacionais, desde que não configurem subordinação ou conflito de interesses.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** - Serão admitidos como associados todos os moradores, proprietários e os que neste bairro exerçam atividades profissionais de forma reconhecida e efetiva.

**Art. 5º** - Os associados à **Associação**, estão assim organizados:

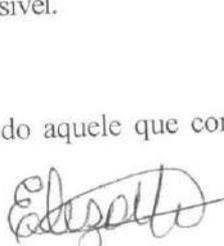
- I- **Fundadores** - Todos os presentes na assembleia de fundação desta **Associação**, que assinaram a respectiva ata ou livro de registro de presença;
- II- **Não Contribuintes** - Todos residentes no bairro, proprietários ou não dos imóveis em que moram, os que atuam permanentemente na comunidade, tais como, os profissionais das Unidades Escolares, Unidades de Saúde e Comerciantes devidamente cadastrados;
- III- **Contribuintes** - Aqueles que, identificados numa das situações anteriores, se inscrevam como contribuintes, formalmente, comprometendo-se a contribuírem regularmente com determinada importância mensal, a ser fixada e periodicamente reajustada pela Diretoria Executiva, com aprovação da assembleia geral;
- IV- **Beneméritos** - Aquelas pessoas que, pelos relevantes serviços prestados à comunidade, mereçam ser distinguidas mediante a outorga deste título.  
§1º - Os títulos de Fundador e de Benemérito são meramente honoríficos, não implicando em deveres ou direitos para quaisquer das partes.  
§2º - A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

**Art. 6º** - Perderá a qualidade de associado da **Associação**:

- I- Automaticamente a de associado contribuinte, todo aquele que como tal inscrito, deixar de

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Haldar 651/1505 e 1506 - Centro

2

  
Paulo Roberto Neves  
ADVOGADO  
OAB/MG 124.938



- pagar 3 (três) contribuições regulares, independentemente de notificação judicial extrajudicial;
- II- Automaticamente a de associado natural, todo aquele que não mais se enquadrar em pelo menos uma das situações que o caracterizam como nesta categoria enquadrado, nos termos deste Estatuto;
- III- Aquele associado que atentar contra o patrimônio moral ou material da **Associação**, ou que praticar atos ou omissões que o desabonem perante a **Associação**, a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta.

**Art. 7º - São direitos dos Associados:**

**I- Associados Não Contribuintes:**

- a) Usufruir de todos os benefícios sociais constantes deste Estatuto ou que vierem a ser disponibilizados pela **Associação**;
- b) Tomar parte nas Assembléias, com direito a voz, e ao exercício do voto nas eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **Associação**.

**II- Associados Contribuintes:**

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito de voz e voto, desde que esteja em situação regular junto à **Associação**, inclusive quanto ao pagamento de suas contribuições até 30 (trinta) dias que antecedem a data da eleição.
- b) Candidatar-se, fazendo parte de chapa, desde que seja associado cadastrado até 1 (um) ano antes da data da eleição, assim como, esteja quite com seus deveres sociais, inclusive quanto ao pagamento de suas contribuições, durante todo este período.
- c) Convocar Assembléia Geral Extraordinária dos associados, desde que requeiram ao Presidente por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 25% (vinte e cinco por cento) dos associados quites com suas contribuições;
- d) Apresentar e defender sugestões ou propostas, que se relacionem com os objetivos sociais.

§1º - Ao candidatar-se a cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, o associado declarará ter amplo conhecimento do teor deste Estatuto e comprometer-se-á, moralmente e com dedicação, ao cumprimento das obrigações aqui incluídas;

§2º - Os associados não responderão subsidiariamente ou solidariamente, por compromissos assumidos em nome da **Associação**.

**Art. 8º - São deveres dos Associados:**

- I- Respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva, cooperando sempre, direta ou indiretamente para o seu progresso;
- II- Exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito na forma deste Estatuto;
- III- Se inscrito na categoria contribuintes, pagar pontualmente as contribuições financeiras devidas à **Associação**.

*Paulo Roberto Neves*  
ADVOGADO  
OAB/MG 124.938

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



### CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 9º** - A receita da **Associação** será constituída:

- I- Por contribuições regulares dos seus associados;
- II- Por donativos de qualquer espécie;
- III- Por coletas e rateios que se fizerem necessários à realização de despesas extraordinárias e imprevistas;
- IV- Por meio de verbas e subvenções sociais, públicas ou privadas;
- V- Por outras fontes e meios, lícitamente admitidas.

**Art. 10** - Serão despesas da **Associação** todos os gastos de qualquer natureza, efetuados por autorização do Presidente, e sujeitas à aprovação pela Diretoria Executiva e, quando da ocasião específica, pela Assembléia Geral, após o Parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 11** - A situação econômico-financeira da **Associação** e o seu estado patrimonial, serão levantados em balanços anuais pela Diretoria Executiva, para serem levados à apreciação do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral.

**Art. 12** - A receita e a despesa da **Associação** bem como os seus bens patrimoniais, serão devidamente escriturados, conforme as exigências legais e as de uso consagrado.

**Art. 13** - O exercício financeiro irá de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano civil.

### CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 14** - São Instâncias da **Associação**:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**Parágrafo Único** - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como os dos Associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

### CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 15** - A Assembléia Geral dos associados é o órgão soberano da **Associação**, e dela emana os demais poderes, cabendo-lhe a reforma estatutária e a dissolução desta **Entidade**.

**Art. 16** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os associados;

Paulo Roberto Neves  
ADVOGADO  
OAB/MG 124.938



- II- Deliberar sobre a aquisição ou a alienação de bens patrimoniais, em especial, bens imóveis;
- III- Apreciar, aprovando ou rejeitando, no todo ou em parte, ouvido o Conselho Fiscal, as contas da Associação.
- IV- Alterar o Estatuto, no todo ou em parte.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 17** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês de Outubro, anualmente, mediante prévia convocação do Presidente, por carta encaminhada a todos os associados, ou edital afixado em locais de amplo acesso ao público, ou ambos os meios, dispensada a publicação em jornal, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

§1º - Poderão também convocar Assembléia Geral Extraordinária, justificando a matéria a ser objetivo de liberação:

- I- A maioria da Diretoria Executiva;
- II- A maioria do Conselho Fiscal.

§2º - Quando convocada pelo Conselho Fiscal as deliberações ficarão restritas ao objeto de atuação do Conselho Fiscal e de interesse da Associação.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 18** - A Diretoria Executiva da Associação, é composta de seis membros, sendo um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

**Art. 19** - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Administrar a Associação, nos termos deste Estatuto e das demais disposições regimentais internas;
- II- Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e fornecer ao Conselho Fiscal os livros e documentos por este solicitados para exame, aceitando as ponderações que o Conselho Fiscal possa lhe encaminhar, nos termos deste Estatuto;
- III- Prestar contas ao Tesoureiro, no mínimo trimestralmente;
- IV- Fixar os valores das contribuições a serem pagas pelos associados, assim como a comissão e o percentual desta, na hipótese de se ajustar o serviço de alguém para tal tarefa, que em hipótese alguma poderá recair sobre membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- V- Procurar aproximação e contatos permanentes com as Autoridades Constituídas e os diversos Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais, principalmente procurar aproximação com o Prefeito Municipal ou seu substituto em exercício, seus Secretários, Assessores e Auxiliares diretos, no sentido de obter benefícios e melhorias para o bairro;
- VI- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento e demais normas internas de funcionamento da Associação.

§1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo reunir-se

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves

5

Paulo Roberto Neves  
ADVOGADO  
OAB/MG 124.938



extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente. Regimento Interno definirá o dia, horário e local das suas reuniões ordinárias, extraordinárias serão definidas pelo Presidente, no ato da convocação.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito a voto, exclusivamente nos casos de empate.

**Art. 20** - Compete ao Presidente representar a **Associação**, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda, prover todas as Diretorias de apoio político e administrativo, para o cumprimento de seus programas e mandatos, além de propor iniciativas e ações do interesse da **Associação** e da Comunidade representada, com a qual deverá manter permanente contato e diálogo, inteirando-se dos problemas, sugestões e insatisfações da comunidade.

**Art. 21** - Compete ao Vice Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais.

**Art. 22** - Compete ao Primeiro Secretário promover a organização administrativa da **Associação**, notadamente referente a fichários, atas, correspondências, convites, registro de sócios, emissão de carteiras sociais, controle e métodos administrativos, registro de presença em reuniões, lavrar a ata das reuniões assinando-a juntamente com o Presidente.

**Art. 23** - Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos legais.

**Art. 24** - Compete ao Primeiro Tesoureiro promover a organização financeira e contábil da **Associação**, bem como propor iniciativas e projetos para arrecadação de recursos extras e apoio financeiro a programação das demais Diretorias, bem como o controle e cobrança das contribuições sociais, assim como gerir as contas bancárias, assinando cheques, recibos e documentos contábeis, juntamente com o Presidente.

**Art. 25** - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos legais.

**Art. 26** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo a cada membro um voto. Em caso de empate, ao Presidente compete o voto de desempate.

**Parágrafo Único** - A cada 90 (noventa) dias o Presidente fará com a Diretoria Executiva uma avaliação sobre o cumprimento de cada programa de trabalho.

**Art. 27** - Na ausência definitiva de um membro da Diretoria Executiva, assumirá o seu substituto legal e, na inexistência ou ausência, temporária ou definitiva deste, o Presidente nomeará seu substituto dentre os associados em dia com suas obrigações.

**Parágrafo Único** - Considera-se ausência definitiva, para efeito deste Artigo, a falta sem justificativa a três reuniões consecutivas.

Paulo Roberto Neves  
ADVOGADO  
OAB/MG 124.938



**Art. 28** - Em caso de necessidade, a Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir Departamentos ou Comissões específicas, definindo suas competências, designando e/ou destituindo os seus titulares.

**Art. 29** - Ocorrendo renúncia coletiva e não havendo qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer associado quite com suas obrigações poderá convocar uma Assembléia Geral, de modo a promover novas eleições no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 30** - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou em ambos, simultaneamente.

**Art. 31** - O pedido de licença de seus cargos pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou outros, será solicitado por escrito, ao Presidente ou ao seu substituto legal.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle dos atos da **Associação**, sendo composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo processo eleitoral de escolha da Diretoria Executiva.

**Art. 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Apreciar as contas da Diretoria Executiva e submetê-las à apreciação da Assembléia Geral;
- II- Apreciar os atos da **Associação** e da sua Diretoria Executiva recomendando, quando necessário, ajustes ao que foi deliberado pela Assembléia Geral;
- III- Encaminhar proposições à Assembléia Geral e à Diretoria Executiva;
- IV- Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral.

**Art. 34** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo a cada conselheiro um voto.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, compete ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

**Art. 35**- O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 3 (três) meses, tendo como pauta a fiscalização e o controle dos atos da **Associação** e de sua Diretoria Executiva.

**Art. 36** - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros titulares, o seu Presidente.

**Art. 37** - O membro titular do Conselho Fiscal será substituído em seus impedimentos legais, temporários ou permanentes, pelo membro suplente.

Paulo Roberto Neves  
ADVOGADO  
OAB/MG 124.938

## CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES



**Art. 38** - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **Associação** poderá, opcionalmente, ser feita por aclamação, quando se tratar de chapa única e, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, quando se inscreverem 02 (duas) ou mais chapas.

I- **Parágrafo Único** – A organização e realização do processo eleitoral da **Associação** passará pelo crivo da **UNIJUF**, entidade municipal representativa das demais Associações de Moradores, à qual está vinculada. Todo o pleito estará sob responsabilidade da **UNIJUF**.

**Art. 39** - Ficam estabelecidas as normas gerais do processo eleitoral por escrutínio secreto, dentro do estipulado nos Artigos deste Estatuto.

- I- A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **Associação**, se dará pelo voto universal, direto e secreto da comunidade, entendida por comunidade as pessoas cadastradas como associadas, contribuintes e não contribuintes, na forma deste Estatuto, permitido ainda o prévio cadastramento de todos os demais interessados ao exercício do voto, vedado, para este cadastramento, a cobrança de qualquer taxa, seja a que pretexto for. Exclui-se este dispositivo na hipótese de chapa única, se eleita por aclamação em uma Assembléia Geral Extraordinária, especificamente e exclusivamente convocada, para este fim;
- II- O cadastramento dos interessados no processo eleitoral, inclusive ao exercício do voto, será realizado sob responsabilidade da Diretoria Executiva em exercício, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o término desta Diretoria, dando-se ampla divulgação do processo, vedado qualquer artifício obstrutivo deste exercício, sob pena de nulidade do processo eleitoral e responsabilização dos responsáveis;
- III- Para votar o eleitor deverá estar presente no local da eleição, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração;
- IV- O direito de voto será exercido somente dentro do horário e no local designados no ato da convocação eleitoral;
- V- O local de instalação e funcionamento da mesa eleitoral deverá abrigar, com segurança, conforto e mobilidade, a urna e cabine, indevassável de violação;
- VI- Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral da UNIJUF lavrará a respectiva ata e, em caso de protesto, o fará constar como parte integrante da referida ata;

**Parágrafo Único** - Não havendo quadro de associados regular, contribuinte ou não contribuinte, ou constando este de número inexpressivo, será facultado aos moradores do bairro há pelo menos um ano, o direito de se organizarem em chapas concorrentes, e ao exercício do voto.

**Art. 40** - São inelegíveis a qualquer dos cargos de Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal desta **Associação**:

- I- Os que houveram comprovadamente lesado o patrimônio desta **Entidade**;
- II- Os que não tenham observado e honrado deveres, obrigações ou compromissos da **Associação** junto aos órgãos governamentais, entidades de classe ou terceiros;
- III- Os menores de 18 (dezoito) anos;
- IV- Os que não forem associados a esta **Associação** na forma deste Estatuto;



V- Os ocupantes de cargos públicos eletivos de qualquer natureza ou grau, bem como ocupantes de cargos comissionados ou de livre provimento de qualquer natureza ou esfera de governo, salvo se deles se desligarem previamente e em caráter definitivo.

**Parágrafo Único** - Em hipótese alguma se admitirá o exercício cumulativo nos cargos de direção ou de fiscalização desta **Associação** em qualquer órgão governamental do Poder Executivo ou Legislativo.

**Art. 41** - A apuração dos votos será realizada no mesmo local da eleição sob a responsabilidade da UNIJUF, e terá início imediatamente após o encerramento da votação, sendo eleita a chapa com maior número de votos válidos. Havendo empate será eleita a chapa na qual o cabeça seja de maior idade. Se persistir o empate, será decidido por sorteio.

**Parágrafo Único** - A Comissão terá atribuições para impugnar os votos que apresentarem rasuras e irregularidades, devendo tais fatos constarem em ata.

**Art. 42** - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal **será de 3 (três) anos**, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**Parágrafo Único** - **Aplicar-se-á o mandato de três anos** à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal **empossados em 09 de Novembro de 2013**.

**Art. 43** - A posse dos eleitos se dará, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da data da realização da eleição.

§1º - A transmissão de cargos deverá ser feita com a presença de pelo menos metade mais um dos membros eleitos.

§2º - A ata de posse deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não se realize o processo eleitoral se tornará nulo.

## CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44** - Qualquer integrante dos órgãos executivos ou administrativos que abandonar cargo ou que for excluído ou desligado da **Associação**, ficará automaticamente impedido de se candidatar nos 08 (oito) anos subsequentes, a qualquer cargo da **Associação**, sem qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos e serão excluídos e desligados da **Associação** nos seguintes casos:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio da **Associação** devidamente comprovados;
- II- Abandono de cargo;
- III- Ausência injustificada a (cinco) 05 reuniões ordinárias alternadas, no período de 12 (doze) meses.

**Art. 45** - O membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de qualquer dos órgãos internos da



**Associação**, que se candidatar a qualquer cargo público eletivo, de qualquer título e a qualquer nível de Poder, terá de se licenciar do cargo com antecedência mínima de 03 (três) meses contados do registro ou início de sua candidatura.

§1º - Não requerendo seu licenciamento, a mesma será compulsoriamente efetivada pela Diretoria Executiva e comunicada por escrito ao interessado.

§2º - Transcorrido o processo eleitoral a que tenha concorrido, a licença e afastamento cessarão automaticamente, sendo considerado automaticamente reconduzido ao cargo de que tenha se afastado.

§3º - Não retornando ao cargo, dentro de 60 (sessenta) dias da cessação da causa do afastamento, sem que haja o interessado apresentado justificativa ou explicações aceitáveis e por escrito, importará na declaração compulsória pela Diretoria Executiva da **Associação** da vacância do mesmo, para todos os fins e efeitos administrativos e legais.

**Art. 46** - A exclusão do associado da **Associação**, com conseqüente perda do mandato, quando for o caso, somente ocorrerá por justa causa ou por motivos graves, constatada e declarada pela maioria dos presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - A exclusão do cargo será precedida de notificação por escrito, assegurando ao acusado o direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 47** - A **Associação**, apresentará à **UNIJUF**, na condição de afiliada à mesma, todos os livros e documentos que venham a ser por ela solicitados, para esclarecimentos de situações e/ou comprovação de regular funcionamento desta **Entidade**.

§1º - A solicitação dos livros ou documentos pela **UNIJUF**, dar-se-á verbalmente ou, se necessário, por escrito.

§2º - A apresentação dos livros ou documentos será feita dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação pela **UNIJUF**.

**Art. 48** - A **Associação**, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo Único** - Na mesma Assembléia em que se deliberar pela extinção desta **Associação**, deliberar-se-á pela destinação dos seus bens, móveis e imóveis, documentos e dinheiro porventura existente em caixa e/ou em estabelecimentos bancários.

**Art. 49** - O patrimônio da **Associação** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 50** - No caso de dissolução desta **Entidade**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta (Lei 9790/99, Art. 4º, incisos IV e V).

**Art. 51** - Na hipótese da **Associação** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, nos

mesmos termos do Artigo anterior.

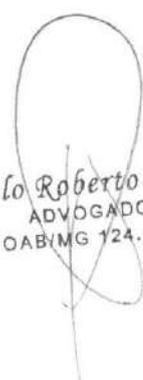
**Art. 52-** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados, quando for o caso, pela Assembléia Geral, sob orientação da UNIJUF.

**Art. 53-** O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de Outubro de 2015, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Parágrafo Único** - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral para este fim convocada.

Juiz de Fora, 29 de Outubro de 2015

  
Elizabet Maria de Paula Coelho  
Presidente

  
Paulo Roberto Neves  
ADVOGADO  
OAB/MG 124.938

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro





Ata da Assembléia Geral para adequação do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA**. Aos vinte e nove

dias do mês de Outubro de dois mil e quinze, às dezenove horas, em Assembléia Geral, os moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, reuniram-se na sede do Grêmio Recreativo e Bloco Carnavalesco Unidos do Grizzu, situada à Rua Luiz Creosol, nº 03, Bairro N. S. Aparecida, para aprovação do novo Estatuto da Entidade. A senhora **Elizabet Maria de Paula Coelho**, presidente da Associação fez a abertura dos trabalhos, passando em seguida a palavra ao Presidente da **UNIJUF**, **Geraldo Magela de Paiva**, que conclamou os presentes para a Oração Universal do Pai Nosso. Em seguida a Secretária Executiva da **UNIJUF**, **Joana D'Arc da Silva**, que fez a leitura do novo Estatuto, artigo por artigo, com espaços para esclarecimentos das dúvidas. Terminada a leitura o Presidente da **UNIJUF** colocou em regime de votação o Estatuto, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação passa a ser de três anos, aplicando-se o mesmo a atual Diretoria e ao Conselho Fiscal empossados em nove de Novembro de dois mil e treze. A Presidente da Associação e o Presidente da **UNIJUF** agradeceram pela presença de todos. As vinte horas e trinta minutos deu-se por encerrados os trabalhos. Eu, Joana D'Arc da Silva, Secretária Executiva da **UNIJUF**, lavrei a presente ata que deverá ser registrada juntamente com o Novo Estatuto em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para os efeitos legais. Juiz de Fora, 29 de Outubro de 2015.

Presidente: Elizabet Maria de Paula Coelho  
Vice Presidente: Patricia Rogaria Faria  
Primeira Secretária: Joana D'Arc da Silva  
Primeiro Tesoureiro: Antonio Jose de S

Esta ata foi digitada e conferida com a original por mim, Joana D'Arc da Silva, Secretária Executiva da **UNIJUF**.

**Paulo Roberto Neves**  
ADVOGADO  
OAB/MG 124.938

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1

<b>CARTORIO LAURA FIGUEIREDO</b>				
CNPJ: 20.451.266/0001-68				
RUA HALFELD nº 651/1505 - CENTRO				
Fone: (32)3215-1505				
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -				
PROTÓCOLO Nº 208703 REG Nº 375 - LIV 137-A - PAG 152 - AV Nº 5				
Juiz de Fora, MG, 06 de novembro de 2015.				
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES - OFICIAL(A)				
Despesas	Emolumento	Rescampa	TFJ	Total
	137,39	8,22	47,87	193,48
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício CARTORIO LAURA FIGUEIREDO				
Selo Número: AG551016				
Código: 4572.2923.6986.1416				
Total de atos: 15 / Emol: 145,81 TFJ: 47,87 Total: 193,48				
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>				

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves**  
**Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves**  
**Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro**

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves**  
**Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves**  
**Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro**

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves**  
**Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves**  
**Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.802.593/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/01/2007</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMBNSA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R SAO CAMILO DE LELIS</b>	NÚMERO <b>84</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	---------------------	-----------------------------

CEP <b>36.052-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO TARCISIO</b>	MUNICÍPIO <b>JUIZ DE FORA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>UNIJUF@IG.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(32) 3690-7635/ (32) 8848-5385</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/01/2007</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2021** às **10:31:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Declaração

Declaro para os devidos fins de direito que a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida - AMBNSA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.802.593/0001-87, fundada em 30 de novembro de 2006 e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca em 10 de janeiro de 2017, com sede na Rua São Camilo de Lelis, nº 84, Bairro Nossa Senhora Aparecida, é uma associação civil sem fins lucrativos, que está em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano, no cumprimento de seus objetivos institucionais, sendo que nenhum membro de sua Diretoria Executiva ou de seus Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal percebe remuneração, gratificação a qualquer título, bonificações, vantagens ou qualquer lucro.

Juiz de Fora, 23 de agosto de 2021.

  
Ione Maria Amorim Dias Barbosa  
OAB nº 1332942-0  
Juiz de Fora